

## **CIRCULAR Nº 1/2015**

### **PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO PLURIANUAL DE ARQUEOLOGIA**

#### **1. ÂMBITO**

A presente circular destina-se a concretizar e pormenorizar o enquadramento e procedimentos da gestão da atividade de investigação plurianual de Arqueologia pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), no âmbito das suas competências legais.

A investigação plurianual em Arqueologia encontra-se prevista na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA – Decreto-Lei n.º 164/2014, DR, 1.ª Série, Nº 213 de 4 de novembro) e no Despacho Normativo n.º 18-A/2003 (DR, 1ª série, 105, 7 de maio). Os trabalhos arqueológicos de Categoria A – investigação – decorrem, segundo a alínea a) do Artigo 3.º do RTA, no âmbito de “ações de investigação, programadas em projetos de investigação plurianual em arqueologia, integráveis no Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos”. A atividade arqueológica de investigação enquadra-se no Artigo 8.º do RTA:

“1 – Os projetos de investigação plurianual, de duração até quatro anos, referidos na alínea a) do artigo 3.º, são instruídos com memória descritiva e formulário próprio e são objeto de prévia apreciação por parte dos órgãos da administração cultural competente.

2 – A apreciação técnica e formal, incluindo a avaliação patrimonial do projeto e a instrução face ao regime legal, é efetuada pelos órgãos da administração cultural competente.

3 – A aprovação dos projetos referidos no nº 1 depende de avaliação de mérito científico por peritos de reconhecida idoneidade científica, que integram o Painel Nacional de Avaliação.

4 – Excetua-se da avaliação prevista no n.º anterior os projetos:

a) Previamente sujeitos a avaliação de mérito científico por instituições nacionais com competências na área;

b) Que incluam exclusivamente trabalhos de prospeção, registo e estudo de espólio de carácter não intrusivo.

5 – Os projetos podem ser total ou parcialmente financiados pela DGPC mediante candidatura a concurso para financiamento, de acordo com regulamentação própria.

6 – Os projetos de investigação plurianual em arqueologia são objeto de relatórios de progresso anuais e de relatório final.”

#### **2. PRAZOS PARA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS**

A submissão de candidaturas é anual e decorrerá entre 1 de setembro e 31 de Maio. Os projetos submetidos fora deste período só serão analisados a partir de 1 de setembro.

Após a submissão do projeto, o processo de avaliação decorre num prazo de 45 dias úteis. Os *Pedidos de Autorização para Trabalhos Arqueológicos* (PATA) integráveis em projetos PIPA só podem ser submetidos após a sua aprovação.

### 3. INSTRUÇÃO

Os projetos de tipologia PIPA são submetidos pelo Investigador Responsável, via *Portal do Arqueólogo*, em <http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/>, no seu perfil pessoal.<sup>1</sup>

Do formulário de candidatura constam, designadamente, os seguintes itens:

1. Título do projeto;
2. Acrónimo;
3. Data de início e data de fim do projeto;
4. Quatro palavras-chave;
5. Investigador responsável, afiliação institucional e percentagem de afetação ao projeto. O Investigador Responsável não pode submeter, nessa qualidade, mais do que dois projetos de investigação durante as respetivas vigências;
6. Equipa de investigação:
  - 6.1. Arqueólogos registados no *Portal do Arqueólogo*, com referência a: afiliação institucional, percentagem de afetação ao projeto (nunca inferior a 10%; a soma das taxas de participação em projetos apresentados à DGPC não poderá exceder os 100% anuais), tarefas afetas (máximo 500 palavras).
  - 6.2. Outros investigadores: nome, grau académico, afiliação institucional, percentagem de afetação ao projeto (nunca inferior a 10%; a soma das taxas de participação em projetos apresentados à DGPC não poderá exceder os 100% anuais), tarefas afetas (máximo 500 palavras), *Curriculum Vitae* resumido (em anexo);
7. Resumo do projeto (máximo 700 palavras);
8. Objetivos do projeto, explicitando o seu carácter inovador e os resultados esperados (máximo 1000 palavras);
9. Revisão do estado atual dos conhecimentos face aos objetivos que se pretendem alcançar com o projeto (máximo 1000 palavras);
10. Bibliografia (máximo 20 referências);
11. Descrição técnico-científica do programa de trabalhos proposto, com referência à metodologia e técnicas a utilizar, às fases do projeto, sua interdependência e resultados a alcançar em cada uma das fases (máximo 3000 palavras);

<sup>1</sup> O investigador responsável e os restantes elementos (arqueólogos) que integram a equipa de investigação devem registar-se previamente no *Portal do Arqueólogo*, atualizando os dados relativos ao seu *Curriculum Vitae*.

12. Descrição do modo como o projeto irá ser organizado e como será estabelecida a interligação entre os diferentes participantes (gestão do projeto);
13. Descrição do modo como irá ser feita a difusão dos resultados esperados com o projeto;
14. Descrição das medidas de proteção, conservação do sítio e do espólio (quando aplicável);
15. Meios disponíveis para a execução do projeto (financeiros e logísticos).
16. Cronograma com as metas a alcançar em cada uma das fases (máximo de 4 anos de duração) (em anexo);

A documentação a incluir como anexo deverá respeitar, quando aplicável, as normas expressas na “Circular Documentação Digital”, de 27 de dezembro de 2011, [http://www.igespar.pt/media/uploads/formularios/circulares\\_novas/CIRCULARDOCUMENTACAODIGITAL.pdf](http://www.igespar.pt/media/uploads/formularios/circulares_novas/CIRCULARDOCUMENTACAODIGITAL.pdf).

#### **4. PROCESSO DE APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### 4.1. Análise técnica

Os Projetos de Investigação Plurianual de Categoria A serão objeto de apreciação técnica e formal por parte dos respetivos órgãos da administração cultural competente (DRC e DGPC em Lisboa e Vale do Tejo).

Nesta fase poderá ser solicitado o envio de elementos em falta ou outros elementos adicionais que sejam considerados essenciais à avaliação (via correio eletrónico), dispondo o investigador responsável de 10 dias úteis para proceder à sua entrega (via correio eletrónico). Nesta situação, o prazo de avaliação estipulado é interrompido até à receção dos elementos solicitados.

##### 4.2. Análise científica

A avaliação de mérito científico será assegurada por um *Painel Nacional de Avaliação* (PNA) constituído por peritos de reconhecido mérito e idoneidade científica indicados quer pelos representantes das instituições de investigação e de ensino superior universitário que celebraram protocolos de colaboração com a DGPC, quer por indicação da DGPC.

A constituição do *Painel Nacional de Avaliação* será objeto de divulgação pública através da sua afixação no sítio internet da DGPC, sendo anualmente atualizada.

No final do processo de avaliação a DGPC oficiará o Investigador Responsável, comunicando-lhe o Parecer Final e o teor das avaliações emitidas pelos três jurados que integram o *Painel de Avaliação de Projeto* (PAP), salvaguardando o seu anonimato.

## 5. CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO

### GRELHA DE APRECIÇÃO TÉCNICA E FORMAL

Instrução da responsabilidade da administração cultural competente

Critérios	Natureza
A - Instrução do processo (cumprimento das obrigações constantes da presente Circular e disposições aplicáveis do RTA).	Formal
B - Avaliação patrimonial do projeto (medidas previstas para a conservação e valorização do(s) sítio(s) a intervencionar (se aplicável).	Técnica
C - Exequibilidade do programa de trabalhos proposto, sua calendarização e composição da equipa de investigação, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do RTA relativo ao exercício simultâneo de várias direções científicas, e a afetação de cada elemento da equipa de investigação ao programa de trabalhos a desenvolver.	Técnica
D - Cumprimento pelo investigador responsável e restantes elementos da equipa de investigação de obrigações decorrentes do exercício da atividade arqueológica (entrega e aprovação de relatórios, publicação de resultados e depósito de espólio).	Técnica
E - Verificação da eventual existência de situações de reserva científica previamente adquiridas, conforme o estabelecido no RTA.	Técnica

### GRELHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CIENTÍFICO

Instrução da responsabilidade do *Painel de Avaliação de Projeto* designado pela DGPC

Critérios	Ponderação	Classificação (1 a 5)	Observações
A - Qualidade científica, originalidade e pertinência do projeto face ao estado atual dos conhecimentos da temática de investigação proposta: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resultados esperados e seu contributo para o conhecimento arqueológico;</li> <li>• Metodologia e vias de abordagem adotadas, considerando a temática e os objetivos propostos;</li> <li>• Grau de conhecimento da problemática a investigar.</li> </ul>	30%		
B - Idoneidade científica do(s) proponente(s); <ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualificações para executar adequadamente o projeto proposto (configuração da equipa de investigação, qualificação do/a Investigador/a Responsável pelo projeto);</li> <li>• Produtividade científica da equipa de investigação (referência a publicações, citações dos trabalhos publicados e outros aspetos considerados relevantes, experiência na temática);</li> <li>• Enquadramento institucional do Investigador Responsável e dos elementos que compõem a equipa de investigação.</li> </ul>	30%		
C - Exequibilidade do programa de trabalhos proposto, bem como da sua adequação ao respetivo orçamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização do projeto face aos objetivos propostos e aos</li> </ul>	20%		

recursos técnicos, humanos e financeiros já obtidos ou previstos; <ul style="list-style-type: none"><li>• Duração e calendarização das atividades;</li><li>• Forma como o projeto irá ser organizado (gestão do projeto), considerando os meios disponíveis e necessários para a sua execução.</li></ul>			
D - Qualidade, diversidade e assertividade das formas previstas de divulgação e publicitação dos resultados: <ul style="list-style-type: none"><li>• Publicação e divulgação científica;</li><li>• Divulgação e fruição pública;</li><li>• Sensibilização, educação patrimonial e retorno social.</li></ul>	<b>20%</b>		

## 6. GESTÃO DOS PROJETOS

Os relatórios referidos no n.º 6 do Artigo 8.º do RTA devem ser remetidos para apreciação da Tutela (DGPC e/ou Direção Regional de Cultura competente) com uma antecedência mínima de 22 dias úteis em relação à data prevista para a submissão do *Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA)* no *Portal do Arqueólogo*.

Os trabalhos arqueológicos a desenvolver no âmbito do PIPA carecem de autorização anual, nos termos do previsto no Artigo 6.º do RTA.

Aos procedimentos que não estejam especialmente previstos na presente Circular aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Compete à DGPC a decisão sobre todas as questões técnicas e científicas não previstas na presente Circular.

O cumprimento desta circular tem efeitos a partir de 30 de abril de 2015.

Lisboa, 27 de abril de 2015



Nuno Vassallo e Silva  
Diretor-geral